



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 873/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial Do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, com a denominação de “Jornal Oficial”, sendo este o órgão oficial para a publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único - O Jornal Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e a responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sitio da Prefeitura Municipal - www.marapoama.sp.gov.br - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Artigo 2º. - A divulgação dos atos oficiais no Jornal Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

§ 1º. - As edições do Jornal Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

§ 2º. - A assinatura digital das edições do Jornal Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a um servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Artigo 3º. - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Jornal Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para o início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 4º. - Os atos municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Artigo 5º. - O Jornal Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º. - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Jornal Oficial.

§ 2º. - As edições do Jornal Oficial conterão:

- I- O mínimo de uma página, sem limites para o número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
- II- Menção de ser Jornal Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;
- III- O ano, número e data da edição.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

implantação do Jornal Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 8º. - As publicações do Jornal Oficial do Município, constituirão apenas matéria oficial do município, incluindo os Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - No Jornal Oficial do Município não serão publicadas matéria de caráter político partidárias.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 11 de Março de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo